

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 2496/2018.

Projeto 635/2018.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, NA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso. O que, aliás, pelo princípio da simetria vem reproduzido no inciso XXX do art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Refiro que o Município de São Leopoldo tem por fundamento a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como está comprometido com a redução da criminalidade, conforme dicção do artigo 11, inciso XLVI da LOM. E o projeto se amolda ao inciso, pois uma vez estabelecida uma data, se torna ocasião para palestras, conferências, publicidade, reflexão e debate sobre o tema.

Contudo, o projeto carece de complementação, isso porque do conteúdo do projeto não decorre, logicamente, o estabelecimento da data. Ou seja, é um projeto para fixar uma data, mas que deixa em *albis* justamente o seu objetivo.

Diante da falta de motivação, opino pela **ilegalidade do expediente.**

Caso sanado o vício, o expediente deverá seguir transito normal e o projeto restará aprovado, se obtiver o voto da maioria simples em duas votações, de acordo com o art. 144 do Regimento

Interno, e se sujeitará á sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 19 de julho de 2018.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.